



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 154/2024 AO PLO N° 102/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 102/2024, que “*Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Clube Carnavalesco Misto Lenhadores*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 102/2024, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo promover o reconhecimento do “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife em razão de sua história e tradição. O “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores” foi criado na Sede, no Beco das Barreiras, atual Rua José de Alencar, no Bairro Boa Vista, de uma dissidência do “Clube das Pás”. Inicialmente, foi chamado de “Clube do Machado”, depois foi renomeado como “Clube do Machadinho”, sendo, posteriormente, denominado “Clube do Lenhador”, e, por fim, tornou-se “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores”, que, hoje, tem 127 anos de existência.

Em sua justificativa, o Vereador Rinaldo Júnior esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Esta Proposição tem por objetivo promover o reconhecimento do “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife em razão de sua história e tradição. O “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores” foi criado na Sede, no Beco das Barreiras, atual Rua José de Alencar, no Bairro Boa Vista, de uma dissidência do “Clube das Pás”. Inicialmente, foi chamado de “Clube do Machado”, depois foi renomeado como “Clube do Machadinho”, sendo, posteriormente, denominado “Clube do Lenhador”, e, por fim, tornou-se “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores”, que, hoje, tem 127 anos de existência.

O “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores” foi fundado em 5 de março de 1897, sendo um dos mais antigos da capital pernambucana, perdendo, em antiguidade, para o “Clube das Pás”, fundado em 1887, e o “Vassourinhas”, em 1889, segundo pesquisa da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj). O referido Clube desfila sempre nas sextas-feiras de Carnaval, na Avenida Dantas Barreto, entre os Bairros Santo Antônio e São José.

Além de sua tradição no Carnaval Recifense, o “Clube Carnavalesco Misto Lenhadores” tem uma influência muito forte na Comunidade da Mustardinha, local da atual Sede. Esse espaço serve como o principal ambiente de lazer da Comunidade, tendo sempre em suas festas os momentos culturais, com grande adesão dos moradores dos Bairros Mustardinha e adjacentes.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/05/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/05/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Clube Carnavalesco Misto Lenhadores.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 102/2024.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 102/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
ABSTENÇÃO

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente
ABSTENÇÃO

FRED FERREIRA
Membro Suplente

